

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 02 - CIDASC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2018

Processo de Licitação n. 03/2018

Pregão Presencial n. 02/2018

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ n. 82.939.471/0001-24, neste ato representado pela prefeita em exercício, Olides Rita Dall'Orsoletta Vetorazi.

CONTRATADA: UNITECNO – Cooperativa de Trabalho de Profissionais e Serviços Tecnológicos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.696.637/0001-90, com sede na Rua Carlos Buschle, n. 20, sala 01, centro, Concórdia/SC, neste ato representado por seu Presidente Amauri Secch, Engenheiro Mecânico, casado, RG 14/R 2698765 SSP-SC, CPF 396.083.100/59.

Nos termos do Processo Licitatório n. 03/2018, na modalidade de Pregão Presencial n. 02/2018, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação, pelo prazo de 11 (onze) meses, de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção sanitária para atuar junto às empresas localizadas e cadastradas no

Município de Lacerdópolis de abate e transformação de produtos de origem animal e as de postura comercial, tudo de acordo com as exigências legais.

1.2 – VALOR UNITÁRIO MÁXIMO: **R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).**

1.3 - VALOR TOTAL MÁXIMO: **R\$ 53.350,00 (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta reais).**

1.4 - PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: imediato, após assinatura e publicação do contrato.

1.5 – Todos os serviços prestados pela contratada deverão estar de acordo com as normas técnicas ambientais, trabalhistas e sanitárias vigentes, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

1.6 – Os **serviços a serem prestados serão supervisionados pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC** (empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.807.586/0001-28, situada na Rodovia Ademar Gonzaga, nº 1588, Itacorubi, Florianópolis/SC) e deverão ser prestados nos seguintes moldes:

a) FRIGORÍFICO D'AGOSTINI, SIE 429, CNPJ 79.968.210/0001-22, localizada na Rodovia SC 303, KM 13, interior, neste município, representado por Rudi D'Agostini, CPF 044.485.829-65; carga/horária mensal: 48 (quarenta e oito) horas.

b) LATICÍNIOS SANTA BÁRBARA, SIE 661, CNPJ 08.931.604/0001-63, localizado na linha Santa Bárbara, interior, neste município, representado por Edson Tessaro, CPF 030.503.309-37; carga/horária mensal: 12 (doze) horas.

c) SÃO ROQUE ALIMENTOS, SIE 582, CNPJ 05.936.735/0001-45, localizado na Linha São Roque, interior, neste município, representado por Rodrigo Proner CPF 040.057.179-00; carga/horária mensal: 12 (doze) horas.

1.7 – O Gestor responsável pela prestação dos serviços nos estabelecimentos descritos nas alíneas “a” e “b” será Mariana Alves Roglio (CPF: 059.644.499-05) e pela alínea “c” será Frank Viel (CPF 051.080.519-13), ambos do tópico anterior (1.6).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E REAJUSTE

2.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

2.2 - O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação,

transcorridos 12 (doze) meses, o preço será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

3.2 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.5 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta, conforme tópico “8.5” do edital.

3.6 – A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

3.7 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.8 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 11 (onze) meses (até 31/12/2018), a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGAO	08-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	02-SERVIÇOS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Proj/At.	20.606.1010.2.039- MANUT. SERVIÇOS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Modalidade	31.90.34.01.00.00-Subst. de mão-de-obra (cfe. Art. 18,§1º)

CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

8.3 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, conforme Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da sua responsabilidade na execução ata ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA.

11.2 - Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

11.3 - Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

12.2 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste Edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no tópico 02 deste Edital (OBJETO).

12.3 - Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

12.4 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

12.5 - Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

12.6 - Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

12.7 - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

12.8 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

12.9 - Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

12.10 - Registrar a retenção sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

12.11 - Para o recebimento do pagamento da última parcela a CONTRATADA deverá comprovar efetivamente o pagamento de todas as verbas trabalhistas dos empregados no período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e a data de recebimento definitivo dos serviços, o que poderá ser feito mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

12.12 - Recolher o ISS devido na base territorial da execução dos serviços.

12.13 - Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

12.14 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

12.15 - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE.

12.16 - Apresentar as Licenças Ambientais que se fizerem necessárias, em especial a de Operação do Aterro Sanitário, antes da assinatura da Ordem de Serviço (sob pena de inexecução contratual), tendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para tanto.

12.17 - Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com a CONTRATANTE.

12.18 - A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

12.19 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

12.20 - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

12.21 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

12.22 - Responsabilizar-se e custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, equipamentos de proteção individual, uniforme, peças e acessórios dos serviços objeto do presente contrato.

12.23 - Executar todos os serviços e atividades relativos ao contrato com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações adotadas pela CONTRATANTE.

12.24 - Na prestação dos serviços a contratada deverá zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 06 de fevereiro 2018.

Município de Lacerdópolis
Olides Rita Dall'Orsoletta Vetorazi
Prefeita em exercício
CONTRATANTE

UNITECNO – Cooperativa de Trabalho
de Profissionais e Serviços Tecnológicos
Amauri Secch
Presidente
CONTRATADA

FRIGORÍFICO D'AGOSTINI
CNPJ 79.968.210/0001-22
Rudi D'Agostini
CPF 044.485.829-65

INSPETORA
Mariana Alves Roglio
CRMV-SC 04378

SÃO ROQUE ALIMENTOS
CNPJ 05.936.735/0001-45
Rodrigo Proner
CPF 040.057.179-00

INSPETOR
Frank Viel
CRMV-SC 04372

LATICÍNIOS SANTA BÁRBARA
CNPJ 08.931.604/0001-63
Edson Tessaro
CPF 030.503.309-37

CIDASC – Companhia Integrada de
Desenvolvimento Agrícola de Santa
Catarina

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____